



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Mandado de Segurança Nº 1425-14.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.847
(16 /10/2014)

MANDADO DE SEGURANÇA nº 1425-14.2014.6.02.0000.

Impetrante: RICARDO SCAVUZZI FILHO.

Advogado: Dr. Yuri de Carvalho Nogueira.

Impetrante: EDIVALDO CORREIA DE LIMA.

Advogado: Dr. Yuri de Carvalho Nogueira.

Impetrante: TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA LIMA.

Advogado: Dr. Yuri de Carvalho Nogueira.

Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO/AL

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.


Eleições 2008. Mandado de segurança. Suplentes de vereador do município de Rio Largo. Pedido de empossamento no cargo de vereador. Perda do objeto desde dezembro de 2012. Ajuizamento na Justiça Comum Estadual. Declinação de foro. Demora no envio dos autos ao TRE/AL. Extinção do feito sem resolução de mérito.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em extinguir o mandado de segurança sem resolução de mérito em virtude da perda de objeto.

Maceió, 16 de outubro de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Mandado de Segurança Nº 1425-14.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

RICARDO SCAVUZZI FILHO, EDIVALDO CORREIA DE LIMA e TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA LIMA, respectivamente, 5º, 6º e 9º suplentes de Vereador em 2008 pela Coligação PMDB-PTB-PV-PHS, do município de Rio Largo/AL, ofertam mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Presidente da Câmara de Vereadores daquela localidade.

O presente *writ* foi direcionado à comarca de Rio Largo, vindo o Juiz de Direito da 2ª Vara a proferir, em 21/6/2012, decisão declinatória de foro, entendendo que a matéria seria da competência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Saliente-se que os autos, somente em 26/8/2014, é que chegaram ao protocolo desta Corte Eleitoral, que, após distribuição, vieram conclusos a este magistrado em 1º de setembro de 2014.

Os impetrantes pretendem ser empossados no cargo de vereador em virtude do afastamento de alguns parlamentares daquela Casa, por força de decisão daquele Juízo de Direito, proferida nos autos do MS nº 0000829-74.2012.8.02.0051.

Informam que os também suplentes REGINALDO ALVES DE MENDONÇA FILHO (filiado ao PMDB), ANA PAULA DE MORAES MOURA (filiada ao PV) e MARIA ELIELZA DOS SANTOS EUCLIDES (filiada ao PMDB) assumiram o cargo de Vereador daquela localidade. Porém, a investidura destes últimos seria irregular, uma vez que teriam praticado conduta configuradora de infidelidade partidária, consistente na desfiliação imotivada dos correspondentes partidos políticos.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo retorno dos autos à Comarca de Rio Largo objetivando o julgamento da causa, haja vista tratar-se de ato praticado pela Presidência da Câmara de Vereadores local.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Mandado de Segurança Nº 1425-14.2014.6.02.0000

VOTO

De início, ressalto que o enfrentamento da questão atinente ao foro competente para o processamento e julgamento desta ação mandamental resta prejudicado, pois a presente ação foi proposta em junho de 2012, porém, desde dezembro daquele ano, ocorreu o término da legislatura em tela, já que os suplentes e os eleitos disputaram o pleito de 2008 no município de Rio Largo.

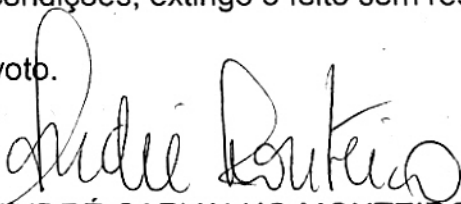
Assim, os impetrantes, que participaram da eleição de 2008, não podem ser empossados na legislatura 2009-2012, por ela ter-se exaurido.

Enfatizo que a demora no julgamento da causa não pode ser imputada a este magistrado, visto que os autos, somente em 26/8/2014, é que chegaram ao protocolo desta Corte Eleitoral, que, após distribuição, vieram-me conclusos em 1º de setembro de 2014.

Logo, é de se reconhecer a ocorrência da perda superveniente do objeto do *writ*, já que o bem perseguido pelos impetrantes não é mais possível de se conceder juridicamente.

Nessas condições, extingo o feito sem resolução de mérito.

É como voto.


ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Mandado de Segurança Nº 1425-14.2014.6.02.0000

Prot. 15.676/2014

ORIGEM: RIO LARGO - AL

JULGADO EM: 16/10/2014 (SESSÃO Nº 102/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE(S)	: RICARDO SCAVUZI FILHO
ADVOGADO	: YURI DE CARVALHO NOGUEIRA
IMPETRANTE(S)	: EDIVALDO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO	: YURI DE CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO	: YURI DE CARVALHO NOGUEIRA
IMPETRANTE(S)	: TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA LIMA
IMPETRADO(S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em extinguir o mandado de segurança sem resolução de mérito em virtude da perda de objeto. (Acórdão nº 10.847, de 16/10/2014)

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 16 de outubro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

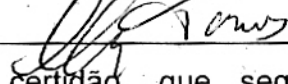


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Mandado de Segurança Nº 1425-14.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 15.676/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10847 foi conferido(a) na 102ª Sessão Ordinária, realizada em 16/10/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 221, em 17/10/2014, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 17/10/2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS